



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 47/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: DIEGO RAMON NUNES DA SILVA
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO/CARPINTEIRO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UMA CASA/MORADIA DE 6,0 X 6,35 PARA O BENEFICIÁRIO OSMAR ONEIDE RIBEIRO CHAGAS GARCIA. COMPREENDE OS SERVIÇOS TODA A EXECUÇÃO DA MORADIA EM MADEIRA DE PINUS COM PILARES EM CONCRETO E BANHEIRO EM ALVENARIA. CONSTRUÇÃO DE CERCA EM TELA COM PALANQUES EM CONCRETO COM VÃO PARA PORTÃO EM EXTENSÃO DE 35M PARA O MESMO BENEFICIÁRIO.
PROCESSO: Nº 30/2021 – DISPENSA Nº 06/2021
VALOR: R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA: A empresa DIEGO RAMON NUNES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.904.365/0001-08 e estabelecida na Rua Fernando Goelzer – 91 na cidade de Coxilha/RS, representada pelo seu proprietário Sr. **DIEGO RAMON NUNES DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 027.776.290-13, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato Contratação de serviços de pedreiro/carpinteiro para fins de construção de uma casa/moradia de 6,0 x 6,35 para o beneficiário Osmar Oneide Ribeiro Chagas Garcia. Compreende os serviços toda a execução da moradia em madeira de pinus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

com pilares em concreto e banheiro em alvenaria. Construção de cerca em tela com palanques em concreto com vão para portão em extensão de 35m para o mesmo beneficiário, conforme abaixo descrito:

ITEM	QTDA	VALOR	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	1	10.500,00	Contratação de serviços de pedreiro/carpinteiro para fins de construção de uma casa/moradia de 6,0 x 6,35 para o beneficiário Osmar Oneide Ribeiro Chagas Garcia. Compreende os serviços toda a execução da moradia em madeira de pinus com pilares em concreto e banheiro em alvenaria. Construção de cerca em tela com palanques em concreto com vão para portão em extensão de 35m para o mesmo beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela realização dos serviços especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a **R\$ 10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais), aos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado 50% quando atingido metade da obra e o restante na conclusão mediante a emissão do laudo do Setor de Engenharia e aceitação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

5.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguro, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

5.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA- MULTAS E PENALIDADES

6.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

6.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.4 Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) desatender às determinações da fiscalização;
- d) cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

6.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A rescisão deste contrato pode ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

J.

P.F.
at.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência será de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Setor de Engenharia do Município.

9.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Serviços Urbanos e Habitação

Serviços Técnicos Profissionais

11074 – 11.03.16.482.0059.2146.3.3.90.39.05.00.00

Recurso: 01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

12.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

13.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 30/2021, especialmente:

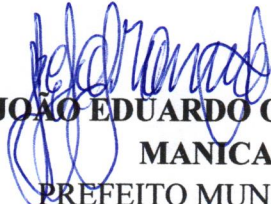
13.2.1. Ao edital da Dispensa nº 06/2021

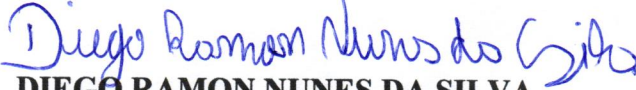
13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

14.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA**
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Coxilha - RS, em 02 de julho de 2021.

DIEGO RAMON NUNES DA SILVA
DIEGO RAMON NUNES DA SILVA
CONTRATANTE


PEDRO SIMÃO DE OLIVEIRA FLORES
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TESTEMUNHAS:

Erica

Nome: Érica Zaparolli Vieira
CPF 028.963.330-37
RG 3114668696

Adriana Silva

Nome: **Adriana Silva**
Assessor de Secretário
CPF: 019.313.660-04

D

A

